



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 464 /2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Em 04/09/07  
Assessoria de Plenário

DE 2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 05/09/07.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe o uso da expressão "A PARTIR DE" em campanhas promocionais ou publicitárias ou em cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso da expressão "A PARTIR DE" em campanhas promocionais ou publicitárias, ou em cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais, quando se tratar da fixação do preço mínimo das mercadorias.

Parágrafo único. É proibido o uso de qualquer outra expressão que tenha a mesma finalidade da prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl. Nº 464 /2007  
Fis. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei assegurar proteção aos consumidores do Distrito Federal, proibindo o uso da expressão "a partir de" em campanhas promocionais ou publicitárias, ou em cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais, quando se tratar da fixação do preço mínimo das mercadorias.

Essa prática fere frontalmente o art. 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, que assim prescreve:

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF  
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 29/08/07 às 17:17  
16965  
MURICUS



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*"Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.*

*§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços."*

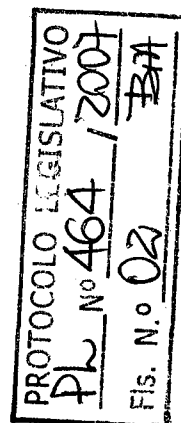
É comum os supermercados e lojas de departamento utilizar esse tipo de expediente, qual seja afixar cartazes usando a expressão citada, confundindo o consumidor e o levando a cometer erros, cujos maiores beneficiados são esses estabelecimentos mencionados, tendo em vista, na maioria das vezes, não contarem com o produto para o qual foi estipulado o preço menor, ou seja, o "a partir de" é na verdade um grande engodo, pois o consumidor por não encontrar o produto com o preço mais baixo, finda, por necessidade ou outro motivo, adquirindo aquele com o valor mais elevado.

Quanto ao aspecto legal desta propositura, o art. 24, VIII da Constituição Federal atribui competência concorrente ao Distrito Federal para legislar sobre defesa do consumidor, nos seguintes termos:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"*  
*(grifos nossos)*



O Código de Defesa do Consumidor é peremptório ao garantir amplas possibilidades de defesa do consumidor, inclusive contra métodos comerciais desleais. Mas, para que não paire qualquer dúvida sobre esta afirmação vejamos o que diz os arts. 4º e 6º, I do CDC:

*"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo..."*

*(...)*

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; “*

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal, no Capítulo da Ordem Econômica, é cristalino ao priorizar a defesa do consumidor, conforme o art. 158, V, *verbis*:

*“Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:*

*(....)*

*V - defesa do consumidor;”*

Mais adiante, a mesma LODF estatui como sendo atribuição do Poder Público a defesa do consumidor, consoante disposto no art. 191, VIII:

*“Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:*

*(....)*

*VIII - promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizados e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar;” (grifamos)*

Diante do exposto e do amparo legal trazido à luz, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO  
Autor

